

CONTRIBUIÇÕES PARA REGULAMENTAÇÃO DA ZPA 07 (FORTE DOS REIS MAGOS)
Pós-Audiência de 31 de maio de 2016
ZPA 7 – Forte dos Reis Magos e Entorno

AUTOR	ALTERAÇÃO/ SUGESTÃO NO RELATÓRIO	ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NA PROPOSTA DE LEI	ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NAS PRESCRIÇÕES
SINDUSCON	--	<p>Subzona de Preservação I No Art. 5º, §1º Alterar os incisos II, III e inserir o IV, conforme abaixo: II – Turismo de Aventura e Natureza III – Esporte, lazer, recreação, cultura, contemplativo e de educação ambiental IV – Comercial, como lojas e quiosques para apoio as atividades esportivas</p>	<p>Subzona de Preservação I Taxa de Ocupação: 10% Gabarito: 7,5 metros Coeficiente de Aproveitamento: 0.2 Permeabilidade: 80%</p>
		<p>Subzona de Conservação No Art. 7º, inciso III – Comercial de pequeno porte</p>	<p>Subzona de Conservação Taxa de Ocupação: 30% Gabarito: Conforme §2º do artigo 7º Coeficiente de Aproveitamento: 0.3 Permeabilidade: 30%</p>
		<p>Subzona de Uso Restrito No Art. 4º, inciso IV – Subzona de Uso Restrito – SUR – identificada como área de utilização institucional pública militar e/ou turística, com presença de elementos históricos e arquitetônicos. No Art. 8º. Para os Efeitos desta Lei, a Subzona de Conservação II destina-se a recepcionar usos institucionais militares e/ou turístico, comercial, lazer, de hospedagem e à preservação dos elementos naturais e históricos existentes visando à garantia do interesse público, a manutenção da paisagem e o resgate do contexto histórico, turístico e cultural presentes na área. OBS.: Ampliação da Subzona de Uso Restrito o limite do inicio da via de acesso a Ponte Newton Navarro.</p>	<p>Subzona de Uso Restrito Taxa de Ocupação: 50% Gabarito: 15 metros Coeficiente de Aproveitamento: 0.5 Permeabilidade: 45%</p>

AUTOR	ALTERAÇÃO/ SUGESTÃO NO RELATÓRIO	ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NA PROPOSTA DE LEI	ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NAS PRESCRIÇÕES
<p>17º Grupo de Artilharia de Campanha</p>	<p>Sugestões para alterações no relatório, conforme Ofício apresentado em anexo ao presente formulário.</p>	<p>Conforme documentação anexa ao Ofício acima referenciado (sugestões de alterações na escrituração do anteprojeto)</p> <p>Sugestões para adequação da proposta de lei:</p> <p><u>Inclusão do inciso V no Art 3º, cujo caput prevê:</u></p> <p>Art 3º. A Zona de Proteção Ambiental 7 – Forte dos Reis Magos e seu entorno, possui as seguintes diretrizes básicas:</p> <p><u>Inciso a ser acrescentado:</u></p> <p>V- utilização institucional, com caráter histórico, por instituições do componente militar do Poder Nacional;</p> <p><u>Alteração no § 1º, do Art. 5º que prevê:</u></p> <p>§ 1º Na Subzona de Preservação 1 são permitidos os seguintes usos: I – institucional militar; II- trilhas de ecoturismo; III – lazer, recreação, cultural, contemplativo, e de educação ambiental;</p> <p><u>Sugestão de novo texto que irá dispor o que segue:</u></p> <p>§ 1º Na área que envolve todas as Subzonas de Preservação, é permitido apenas o uso institucional militar;</p> <p><u>Alteração nos §2º e 3º do Art. 6º que, no anteprojeto, narram:</u></p> <p>§ 2º As prescrições urbanísticas referentes à Subzona de Preservação 2 constam no Quadro 2 do Anexo VI desta Lei.</p> <p>§ 3º Entre as linhas visuais S5 e S7 da Zona Especial de Interesse Turístico 3 – ZET 3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei, são permitidas intervenções urbanísticas conforme parâmetros estabelecidos no Anexo IV desta Lei somente no que se refere à melhoria da acessibilidade e infraestrutura do Forte dos Reis Magos.</p>	

AUTOR	ALTERAÇÃO/ SUGESTÃO NO RELATÓRIO	ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NA PROPOSTA DE LEI	ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NAS PRESCRIÇÕES
<p>17º Grupo de Artilharia de Campanha</p>	<p>Sugestões para alterações no relatório, conforme Ofício apresentado em anexo ao presente formulário.</p>	<p>Sugestão de novos textos, com o teor abaixo: § 2º Na SZP2 não é permitido construir edificações que constituam obstáculos visuais entre as faixas de rolamento e a área de propriedade da União. Preservando-se estas condições, admite-se a existência de construções necessárias ao controle da circulação viária do acesso da ponte Newton Navarro e jardins adjacentes.</p> <p>§ 3º Entre as linhas visuais S6 e S7 da Zona Especial de Interesse Turístico – ZET 3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei, são permitidas intervenções urbanísticas conforme parâmetros estabelecidos no Anexo IV desta Lei somente no que se refere à melhoria da acessibilidade e infraestrutura do Forte dos Reis Magos.</p> <p>Alteração do disposto no § 1º, do art. 7º, que prevê: § 1º Os usos passíveis de licenciamento na Subzona de Conservação devem estar em acordo com as destinações referentes a preservação histórica e arquitetônica ainda presentes, sem prejuízo aos atributos cênico-paisagísticos do sítio histórico do Forte dos Reis Magos e do seu entorno, respeitando-se ainda a faixa não edificante correspondente ao intervalo entre as linhas visuais S5 e S7 da Zona Especial de Interesse turístico – ZET 3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei.</p> <p>Passando a dispor o segue: § 1º Os usos passíveis de licenciamento na Subzona de Conservação devem estar em acordo com as destinações referentes a preservação histórica e arquitetônica ainda presentes, sem prejuízo aos atributos cênico-paisagísticos do sítio histórico do Forte dos Reis Magos e do seu entorno, respeitando-se ainda a faixa não edificante correspondente ao intervalo entre as linhas visuais S5 e S7 da Zona Especial de Interesse turístico – ZET 3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei.</p>	

AUTOR	ALTERAÇÃO/ SUGESTÃO NO RELATÓRIO	ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NA PROPOSTA DE LEI	ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NAS PRESCRIÇÕES
<p>17º Grupo de Artilharia de Campanha</p>	<p>Sugestões para alterações no relatório, conforme Ofício apresentado em anexo ao presente formulário.</p>	<p>Alteração do inciso nº II, do § 3º, só Art. 10, que prevê:</p> <p>II – a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;</p> <p>Passando a prever o que segue:</p> <p>II – a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;</p>	
<p>Ministério Público</p>		<p>Inclusão do artigo: Defende-se que seja incluído ao texto do Anteprojeto de Lei da ZPA 7, artigo com a seguinte redação: <i>Art. XX. Na ZPA 7 serão utilizados, no que couber, os instrumentos de política de proteção ambiental, previstos na legislação federal, estadual e municipal.</i></p> <p>Acréscimo de expressão no art. 8º: Defende-se que na redação do art. 6º, que fala da destinação da subzona de preservação da ZPA 7, a seguinte expressão “à preservação do “sítio histórico” do Forte dos Reis Magos [...]”.</p> <p>Inclusão de paragrafo no Art. 7º: Defende-se que seja incluído o § 2º do Art 7º, da Proposta “consensuada” da ZPA 7 e retirada no Anteprojeto de 2016. <i>§ 2º Qualquer intervenção no sítio histórico do Forte dos Reis magos deverá ser submetida aos órgãos de proteção histórico, artístico e cultural considerando a União, o Governo Estadual e Municipal naquilo que lhes couber.</i></p> <p>Manutenção da delimitação da Subzona de Preservação (SP), conforme proposta no Anteprojeto de Lei “consensuada”</p>	<p>Esta 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, ressalta que as demais considerações referentes, especialmente, sobre as prescrições urbanísticas da ZPA 7, não foram detalhadas em função da necessidade de esclarecimentos técnicos solicitados a SEMURB, no dia 2 de junho de 2016, e não recebidos até a presente data.</p>

<p style="text-align: center;">Fecomércio</p>		<p>Art. 1º Parágrafo único: A Zona de Proteção Ambiental 7 (ZPA 7) tem seu perímetro ilustrado no Anexo I desta Lei e delimitado na Tabela constante do Anexo II desta Lei.</p> <p>Sugere-se a ampliação da subzona de uso restrito até o limite da via de acesso</p> <p>Art. 4º. A ZPA de que trata esta Lei, delimitada conforme Anexo I e Anexo II desta Lei, é subdividida em quatro subzonas, delimitadas conforme Tabela de Perímetro de Subzoneamento conforme Anexo III desta Lei, sendo elas:</p> <p>IV. Subzona de Uso Restrito - SUR, identificada como área de utilização institucional pública militar, com presença de elementos históricos e arquitetônicos, passível de utilização sustentável.</p> <p>Sugere-se complementar a redação como passível de utilização sustentável, a exemplo da subzona de conservação.</p> <p>Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, Subzona de Preservação 1 constitui-se como: § 1º Na Subzona de Preservação 1 são permitidos os seguintes usos:</p> <p>I. institucional militar; II. atividades recreativas, esportivas e de lazer; III. atividades culturais; IV. atividades educacionais; V. utilidades pública; VI. interesse social; VII. intervenções eventuais ou de baixo impacto ambiental.</p> <p>§ 2º Ficam permitidos manutenção, adequação, recuperação e manejo dos elementos ambientais, arquitetônicos e urbanísticos existentes.</p> <p>Sugere-se incluir outros usos para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo náutico. Além disso, substituir trilhas de ecoturismo por trilhas interpretativas.</p> <p>Art.6º. Para os efeitos desta Lei, a Subzona de Preservação 2 destina-se à: I. melhorias da acessibilidade e infraestrutura do Forte dos Reis Magos;</p>	<p>QUADRO 01 - Subzona de Preservação 1 – SZP1 Usos: Institucional militar; Atividades recreativas, esportivas e de lazer; Atividades culturais; Atividades educacionais; Utilidade pública; Interesse social; Intervenções eventuais ou de baixo impacto ambiental.</p> <p>Taxa de Ocupação: 10% Gabarito: 7,5 metros Coeficiente de Aproveitamento: 0.10 Permeabilidade: 80%</p> <p>QUADRO 02 - Subzona de Preservação 2 – SZP2 Usos: Melhorias da acessibilidade e infraestrutura do Forte dos Reis Magos; Atividades turísticas; Atividades recreativas, esportivas e de lazer; Atividades culturais; Atividades educacionais; Utilidade pública; Interesse social; Intervenções eventuais ou de baixo impacto ambiental.</p> <p>Taxa de Ocupação: 10% Gabarito: 7,5 metros, ressalvadas as linhas visuais S5 e S7 da ZET-3, exceto para intervenções urbanísticas referentes à melhoria da acessibilidade e infraestrutura do Forte dos Reis Magos. Coeficiente de Aproveitamento: 0.10 Permeabilidade: 80%</p> <p>QUADRO 03 - Subzona de Conservação – SZC Usos na Área da SZC não inserida em APP: Gastronomia, atividades culturais, turísticas, comércio, atividades contemplativas, educacionais, recreativas, esportivas e de lazer e serviço.</p>

		<p>II. atividades turísticas; III. atividades recreativas, esportivas, e de lazer; IV. atividades culturais; V. atividades educacionais; VI. utilidade pública; VII. interesse social; VIII. intervenções eventuais ou de baixo impacto.</p> <p>§ 1º A proteção e manutenção dos elementos naturais e paisagísticos na Subzona de Preservação 2 devem considerar a presença e importância do Forte dos Reis Magos, e seu entorno, como exemplar de relevância histórica, arquitetônica e cultural de porte nacional em seus aspectos integrais de Patrimônio Histórico Municipal.</p> <p>§ 2º As prescrições urbanísticas referentes à Subzona de Preservação 2 constam no Quadro 02 do Anexo VI desta Lei.</p> <p>Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, a Subzona de Conservação destina-se à compatibilização dos atributos ambientais e histórico-culturais da área com atividades voltadas para o turístico, sendo permitidos os seguintes usos:</p> <p>I. gastronomia; II. atividades culturais; III. atividades turísticas; IV. comércio; V. atividades contemplativas; VI. atividades educacionais; VII. atividades recreativas, esportivas e de lazer; VIII. serviços;</p> <p>§ 1º Os usos passíveis de licenciamento na Subzona de Conservação devem respeitar a faixa correspondente ao intervalo entre as linhas visuais S5 e S7 da Zona Especial de Interesse Turístico - ZET-3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei.</p> <p>§ 2º O gabarito máximo das edificações nesta subzona fica limitado a 7,5 metros, ressalvando-se a faixa correspondente ao intervalo entre as linhas visuais S5 e S7 da Zona Especial de Interesse Turístico - ZET-3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei.</p> <p>Sugere-se que os usos permitidos sejam os relacionados na página 22, da parte 4, do documento Subsídios à Regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 7 (ZPA 7):</p>	<p>Usos na Área da SZC inserida em APP: Utilidade pública, interesse social, intervenções eventuais ou de baixo impacto ambiental.</p> <p>Taxa de Ocupação: 35% Gabarito: Conforme §2º do artigo 7º. Coeficiente de Aproveitamento: 0.50 Permeabilidade: 30%</p> <p>QUADRO 04 - Subzona de Uso Restrito – SUR Usos</p> <p>Institucional militar; gastronomia; atividades culturais; atividades turísticas; comércio; atividades contemplativas; atividades educacionais; atividades recreativas, esportivas e de lazer; serviços.</p> <p>Taxa de Ocupação: 50% Gabarito: 7,5 metros. Coeficiente de Aproveitamento: 0,50 Permeabilidade: 45%</p>
--	--	---	---

Análise de Viabilidade e Compatibilização de Atividades de Turismo Náutico com a Conservação da Área, acrescidos serviços, setor essencial para o desenvolvimento social das áreas próximas, através da geração de empregos.

A redação do §2º, do Art. 7º, do anteprojeto de lei não está suficientemente clara. Desta forma, sugerimos a alteração para a redação similar à constante na Tabela 1, da Parte 4, do estudo da COPPE.

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei, a Subzona de Uso Restrito destina-se a recepcionar usos institucionais militares, **turístico, esportivo, lazer e atividades relacionadas**, e à preservação dos elementos naturais e históricos existentes visando à garantia do interesse público, a manutenção da paisagem e o resgate do contexto histórico e cultural presentes na área.

O esporte pode ser estrategicamente utilizado pelo turismo, esporte, lazer e atividades relacionadas como mitigadoras para os problemas de desigualdade social, geração de emprego e renda, conservação e uso do sustentável do meio.

ANEXO I – MAPA DE PERÍMETRO E SUBZONEAMENTO

A alteração da área da Subzona de Uso Restrito até o limite da via, possibilitará a implantação de estruturas de apoio para a atividade de turismo náutico de recreio, rede de serviços que atenda ao segmento, contribuindo para a ampliação de oferta turística do destino, revitalizando o espaço e criando condições para uso, não só de turistas, como também da população residente.

ANEXO III – TABELA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE PERÍMETRO E SUBZONEAMENTO

As coordenadas geográficas de perímetro da Subzona de Conservação estão em desacordo com ANEXO I da proposta de projeto de lei.

ANEXO V – MAPA DE DETALHAMENTO DA INTERFERÊNCIAS DE CONE VISUAL DA ZET-3

Sugerimos melhor esclarecimento deste anexo e também do § 2º do Art. 7º

**Aeroporto de
Natal**

Documento informativo sobre as responsabilidades quanto as Áreas de Segurança Aeroportuária, e que a SEMURB entende como de relevância para a discussão da regulamentação da ZPA 7